

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

h) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Auxílio- alimentação	Assistência pré- escola	Auxílio- transporte	Exames periódicos	QUANTIDADE								
						ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES							Dependentes	TOTAL
						Auxílio-saúde Servidor com até 40 anos	Auxílio-saúde Servidor de 41 a 50 anos	Auxílio-saúde Servidor com 51 anos ou mais	Auxílio-saúde Juiz Substituto / 1ª Entrância	Auxílio-saúde Juiz de 2ª Entrância	Auxílio-saúde Juiz de Entrância Especial	Auxílio-saúde Desembargador		
4031	Fundo especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	15.210	2.500	12.301	0	3.629	5.502	9.213	121	387	765	268	0	49.896
TOTAL		15.210	2.500	12.301	0	3.629	5.502	9.213	121	387	765	268	0	49.896

Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
Auxílio-alimentação	1.500,00	Servidores: Portaria 1772/2005-TJMG, de 14/07/2005, Portaria 4449/2019-TJMG - Magistrados: Resolução 133/2011-CNJ, Portaria 4449/2019-TJMG
Assistência pré-escola	950,00	Lei 11.617/1994-MG, Resolução 637/2010-TJMG, Portaria 4597/2019-TJMG
Auxílio-transporte	220,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor com até 40 anos	300,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor de 41 a 50 anos	375,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Servidor com 51 anos ou mais	450,00	Lei 23.173/2018-MG
Auxílio-saúde - Juiz Substituto / 1ª Entrância	3.222,87	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Juiz de 2ª Entrância	3.392,49	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Juiz de Entrância Especial	3.571,05	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Auxílio-saúde - Desembargador	3.759,00	Lei Complementar nº 59/2001-MG, Resolução 782/2014-TJMG
Exames periódicos	0,00	TJMG não custeia exames periódicos

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.